

**LEI N.º 1077 DE 04 DE JULHO DE 2017.**

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 449 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Fica criado no Artigo 4º da Lei Municipal nº 449 de 21 de fevereiro de 2001, o inciso I e as alíneas “a” a “f”, com a seguinte redação:

**Artigo 4º I** – Os loteamentos, bem como os espaços públicos, assim compreendidos as áreas pertencentes ao Poder Público e as áreas de uso comum do povo, deverão, obrigatoriamente, prever a instalação de “espaços árvore”, obedecidos os seguintes critérios e cronograma:

- A)** A aprovação de loteamentos novos deverá incorporar o “espaço árvore” que compreenderá na implantação nas calçadas de espaços destinados ao plantio de árvores medindo 1 (um) metro de largura, por 2 (dois) metros de comprimento;
- B)** No sistema viário, defronte aos prédios públicos deverá ser instalado “espaços árvores” medindo, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros de largura, por 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento;
- C)** Nas praças e ou áreas de uso comum do povo, serão demarcados os “espaços árvore”, medindo, no mínimo, 80 (oitenta) centímetros de largura, por 1,60 (um metro e sessenta centímetros) de comprimento;
- D)** A instalação dos espaços árvore nas áreas descritas nas letras B e C deste artigo, deverá ser concluída em, no máximo, 3 (três) anos, sendo 30% no primeiro ano, 30% no segundo, e 40% no último;
- E)** Os “espaços árvore” deverão ser demarcados e identificados pelo Poder Público, com coordenadas gravadas em placas de cimento;
- F)** A danificação dos “espaços árvores” ensejará a aplicação de multa ao infrator na ordem de 70 (setenta) UFIME – Unidade Fiscal de Referência do Município de Embaúba, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Artigo 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de julho de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 04 de julho de 2017.